ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CGC 08.357.634/0001-08 — Rua da Revolução, s/nº — CEP 59.987-000

LEI Nº 051/94

Dispõe sobre a criação do ConselhoMunicipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com base na Lei Federal nº 8.913/94, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar.

Art. 2º - O CONSELHO de que trata o Art. ant. será composto de 05 (cinco) membros e presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo 1º -Os membros do Conselho de que trata este art. serão indicados pela sociedade local e designados pelo Exmº. Sr. Prefeito Municpal.

Parágrafo 2º -Os membros do Conselho de que trata este art. serão compostos por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Secretaria Municipal de Saúde, dos produtores Rurais, dos alunos e Igrejas.

Art. 3º - A função dos membros do Conselho de que trata os artigos anteriores não será remunerados sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR compete, entre outros, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar e a elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana-Rn, 27 de outubro de 1994.

Francisco Jaime da Costa

FRANCISCO JAIME DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL